

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 112/2025 - DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA
PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO
PAGAMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS/PR**

DECRETO Nº 112/2025

Dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de São José das Palmeiras/PR.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere em especial a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 menciona que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), conforme Decreto Federal nº 12.343/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Para os fins deste Decreto, consideram-se pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento aquelas de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), e que demandam pagamento imediato, nos termos do art. 95, §2º combinado com o art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - O procedimento será admitido para aquisições e serviços de natureza simples, urgentes e de baixo valor, quando possam ser submetidos ao processo ordinário de contratação pública, tais como:

- I** - Manutenção emergencial de veículos e equipamentos;
- II** - Taxas de inscrição em cursos, eventos e competições;
- III** - Aquisição de materiais de consumo ou expediente;
- IV** - Pagamento de taxas administrativas e de fiscalização;
- V** - Outras despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, devidamente justificadas.

Art. 3º - No procedimento de pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 95, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º - O procedimento observará as seguintes etapas:

- I** - Justificativa da necessidade, elaborada pelo gestor da Secretaria requisitante;
- II** - Definição do valor estimado, conforme critérios do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- III** - Formalização administrativa da requisição de compra/serviço pelo setor competente, acompanhada pelos respectivos comprovantes de regularidade fiscal da contratada;

IV –Autorização da autoridade máxima da Administração Pública Municipal;
V –Empenho da despesapela Secretaria Municipal de Finanças;
VI – Ateste do recebimento da compra/serviço pela Secretaria responsável e encaminhamento da Nota Fiscal e/ou recibo para pagamento;
VII –Liquidação da despesapelo ordenador competente;
VIII –Pagamentopela Tesouraria, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento.

Art. 5º - É vedado o fracionamento indevido de despesas com o objetivo de enquadrá-las como pequenas compras ou serviços de pronto pagamento.

Art. 6º - Todas as contratações realizadas sob este regime deverão ser registradas e arquivadas com os respectivos documentos comprobatórios, podendo ser auditadas pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições contrárias.

São José das Palmeiras – PR, de agosto de 2025.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:E59AD258

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/08/2025. Edição 3345

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>